

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano I • Edição Nº 127 • Segunda-feira, 07 de Janeiro de 2013

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.292, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 2.154, de 1º de junho de 2010, que dispõe sobre critérios a serem adotados no exercício da Política Municipal de Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 2.154, de 1º de junho de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos invasores que, antes do cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido pelo Poder Judiciário, desocupe o imóvel pacificamente, sem resistência, por livre e espontânea vontade.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso I, considera-se participante de invasões de áreas públicas, privadas ou de preservação ambiental, além do próprio invasor, a pessoa que incita ou faz apologia da invasão, transporta os invasores e seus pertences, dá ou empresta recursos financeiros ou materiais aos invasores ou, de qualquer forma, contribua para a realização da invasão." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 4 de janeiro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.293, 4 DE JANEIRO DE 2013

Dá denominação aos bens públicos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os bens públicos municipais abaixo indicados passam a ter as seguintes denominações:

I – Viaduto "Antonio Paulo Saab", o viaduto da Rua 13 de Junho;

II - Albergue da Fraternidade "José Lins", o albergue municipal da Rua Edu Rocha;

III - Posto de Saúde "Dra. Lúcia Maria Pereira de Carvalho", o posto de saúde do Conjunto Kadwéus;

IV - Centro de Educação Infantil "Professora Hélia da Costa Reis", o centro de educação infantil da Rua José de Barros Maciel, no Bairro Guatós;

V - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Professor Djalma de Sampaio Brasil", a escola municipal situada na Rua Monte Castelo, no Bairro Aeroporto;

VI - Unidade Básica de Saúde da Família "Dr. Humberto Pereira da Silva", a unidade básica de saúde da família situada na Rua Luís Feitosa Rodrigues, no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

VII - Unidade de Pronto Atendimento – UPA "Dr. José Abílio Maciel de Barros", a unidade de pronto atendimento médico situada no Bairro Guatós.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 4 de janeiro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Institui o Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Corumbá-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Corumbá-MS, para exercer o controle e a fiscalização das contas do referido Poder Legislativo, nos termos preconizados pelos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e parágrafo único do Artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Paulo Roberto Duarte
Prefeito

Márcia Raquel Rolon
Vice-Prefeita

Prefeitura Municipal de Corumbá

Gerência de Imprensa Oficial

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79300-900

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3461 / 3234-3462

E-mail para encaminhamento de
matérias:
diariooficial@corumba.ms.gov.br

Visite o Portal de Notícias
da Prefeitura de Corumbá:
www.corumba.ms.gov.br

Secretarias

Procurador Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Controlador-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Hélio de Lima
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretaria Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretaria Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretaria Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro Pires da Silva
Secretaria Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretaria Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle



Parágrafo único. O Controle Interno abrangerá a fiscalização de todos os órgãos do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, 02 cargos em comissão de Analista de Controle Interno, a ser preenchido via livre nomeação, sendo que um deles deverá ocupar o cargo de chefe da Controladoria Interna.

§ 1º Os cargos de controle interno deverão ser preenchidos em comissão, por servidor ocupante de cargo efetivo do Poder Legislativo.

§ 2º O ocupante do cargo de Analista de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior, dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

§ 3º Os ocupantes da Controladoria Interna serão empossados por um período de 03(três) anos indicados por Ato do Presidente do Legislativo que estabelecerá cumprimentos de trabalho inclusive para os relatórios.

Art. 3º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 4º Compete ao Controle Interno:

I - proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos do poder legislativo;

II - nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - propor ao Chefe do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

V - promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e à redução de custos operacionais;

VI - dar ciência ao Chefe do Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade que tomar conhecimento.

Art. 5º Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – filiação partidária e atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Art. 6º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º O servidor que exercer funções relacionadas com o Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os somente para elaboração de relatórios e pareceres destinados aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º As despesas do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Corumbá-MS.

Art. 9º No exercício de suas atividades os ocupantes dos cargos na Controladoria farão jus aos benefícios previstos em Lei Complementar do Estatuto dos Servidores

tais com gratificações, promoções e vantagens dos cargos de chefia.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, MS, 4 de janeiro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Dá nova redação ao inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 139, de 21 de dezembro de 2010, que altera o Estatuto dos Servidores Municipais e o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 10 da Lei Complementar nº 139, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....:

I - para ingresso no cargo de Analista de Controle Interno, terceira categoria, aprovação em concurso público de provas e títulos e graduação de nível superior em administração, ciências contábeis, economia, direito, análise de sistemas, engenharia ou arquitetura;” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2011.

Corumbá, MS, 4 de janeiro de 2013

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.120, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Nomeia membros do Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, em substituição aos titulares e suplentes governamentais do Comitê de Avaliação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais – FMIS, biênio 2012/2014:

Titulares Governamentais	
Andreia Cabral Ulle	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Joelson Pereira Dib	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos
Lamartine de Figueiredo Costa	Secretaria de Governo

Suplentes Governamentais	
Dinaci Vieira Marques Ranzi	Secretaria de Saúde
Elisama de Freitas Caballero	Secretaria de Governo
André Ricardo da Cunha Soares	Secretaria de Governo

Secretária Executiva	
Lúcia Helena Calças de Carvalho	
Tessoureira	
Carmen Esther da Costa Marques Machado	



Titulares Não Governamentais	
Nadia Viegas Amorim	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Mônica Barbosa Macedo	Instituto do Homem Pantaneiro
Rosileide Lima Ayala	Associação de Pais e Amigos de Prevenção e Assistência aos Usuários de Drogas de Corumbá e Ladário - ACLAUD

Suplentes Não Governamentais	
Maria Angélica Correa Calábria	Asilo São José da Velhice Desamparada
Luisa Maria Correa Martins	Casa de Recuperação Infantil Padre Antonio Muller – CRIPAM
Irmã Miriam Angélica Leopoldo dos Santos	Colégio Imaculada Conceição

Art. 2º Esta nomeação não implica remuneração aos membros do Comitê, não ensejando vínculos ou quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Comitê de Avaliação do FMIS nomeado pelo Decreto nº 591, de 23 de abril de 2009, até a posse dos membros nomeados por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 4 de janeiro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Hélio de Lima
Secretário de Governo

DECRETO Nº 1.121, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Altera o art. 5º do Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, que Dispõe sobre a instituição da Escola de Governo de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei nº 2.164, de 25 de outubro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A Escola de Governo de Corumbá integra a Secretaria Municipal de Governo e terá regimento interno próprio aprovado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 4 de janeiro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



Marcha à Corumbá
Autor: Luís Feitosa Rodrigues

Corumbá destes meus sonhos,
e dos meus primeiros dias
ainda sinto o calor
como raio de saudade
dentro do meu coração.
Os teus dias tão risonhos
Tem pra mim tanta alegria
até a lua com fulgor
Parece não ter vontade
de deixar este torrão.

(Estribilho)

Corumbá, eu quero ter (BIS)
Sob o teu seu céu tão brilhante
Feliz viver.
Vejo encantos primorosos
nas tuas verdes colinas
em tuas águas serenas

no teu céu onde o cruzeiro
cintilante sempre está
Em teus prados tão mimosos
marchetados de boninas
em tuas noites amenas
em teu luar tão fagueiro
tens encantos Corumbá!

(Estribilho)

E quando teus horizontes
A frouxa luz do poente
se matizam de mil cores
de saudade fica presa
nossa alma juvenil.
Rendilhada de altos montes
tendo aos pés águas silentes
bela terra dos amores
Corumbá, és a princesa
Do ocidente do Brasil!

(Estribilho)